

metros quadrados e setenta decímetros quadrados), pertencentes a Ivette Senise Ferreira, a saber: Faixa 1 - objeto: instituição de servidão de passagem (cadastro 0186/080) - Área (A-B-C-J-A)= 12,70m²: faixa de terra, com 2,00m de largura, parte do lote 12, da Quadra 2 do loteamento Jardim Itatinga, no local denominado Pedra Branca, Bairro do Tremembé, pertencente à matrícula nº R3/14.962 do 15º CRI da Capital - SP, tendo seu início no ponto "A", caracterizado no desenho Sabesp nº DAT/TOP-280/90-R1, situado no alinhamento de divisa do referido lote 12, com a "Praça do Retorno" da "Passagem 3" na Rua Nemésio Ramos Figueira; deste segue pela referida divisa por 2,00m, confrontando com a Praça do Retorno, até o ponto "B"; deflete à direita e segue pela linha ideal da faixa por 4,60m, confrontando com remanescente, até o ponto "C"; deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa por 4,10m, confrontando com terras da Secretaria do Meio Ambiente - Horto Florestal, até o ponto "J"; deflete à direita e segue pela linha ideal da faixa por 8,10m, confrontando com remanescente até o ponto "A", encerrando assim esta descrição.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2006.

DECRETO Nº 50.646, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixas de terra necessárias à implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situadas no Bairro Pirituba, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixas de terra necessárias à implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., ou a outro serviço público, situadas no Bairro Pirituba, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código ECTT-1165/95-R2 e memoriais descritivos referentes aos cadastros SABESP nº 1751/029 e nº 1751/030, constantes do Processo SERHS-226/06, totalizando 96,74m² (noventa e seis metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), pertencentes ao Espólio de Dovirges Bento Gonçalves e Hermes Rodrigues, a saber:

I - Faixa 1 - objeto: instituição de servidão de passagem (cadastro 1751/029) - área: (G-H-J1-L-G2-G1-G)= 66,22m²: faixa de terra situada em um imóvel localizado no lote 27 da quadra "3", na Rua Ribeirão Vermelho nº 309 (antiga Rua do Corredor) na Vila Boaçava, Distrito de Pirituba, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Transcrição 9.784 do 8º CRI de São Paulo-SP, caracterizada no desenho SABESP ECTT-1185/92-R2, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto aqui designado "G", situado junto à divisa com o lote-26 distante 35,21m da testada, segue pela referida divisa por 2,72m até o ponto aqui designado "H", segue ainda pela divisa com o lote 26 por 15,60m até o ponto aqui designado H1, confrontando do ponto "G" até aqui com o lote 26 de propriedade de Maria Altair Crivellari; deflete à direita e segue por uma distância de 10,00m confrontando com o lote 12 até o ponto aqui designado "J"; deflete à direita e segue por uma distância de 3,10m confrontando com o lote 28 até o ponto designado "L"; deflete à direita e segue por uma distância de 7,80m até o ponto designado "G2"; deflete à esquerda e segue por uma distância de 13,27m até o ponto designado "G1"; deflete à direita e segue por uma distância de 2,72m até o ponto "G", início desta descrição, confrontando do ponto "L" até aqui com o remanescente da área, encerrando uma área de 66,22m²;

II - Faixa 2 - objeto: instituição de servidão de passagem (cadastro 1751/030) - área: (L-J-M-N1-L)= 30,52m²: faixa de terra situada em um imóvel no lote 28 da quadra 3, na Rua Ribeirão Vermelho nº 319 (antiga rua do Corredor) na Vila Boaçava, Distrito de Pirituba, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula 77.577 do 16º CRI de São Paulo-SP, caracterizada no desenho SABESP ECTT-1185/92-R2, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto aqui designado "L", situado junto à divisa com o lote 27 distante 49,52m da testada, segue pela referida divisa por 3,10m até o ponto aqui designado "J"; deflete à direita e segue por uma distância de 10,00m confrontando com os lotes 12 e 33 até o ponto aqui designado "M"; deflete à direita e segue por uma distância de 3,00m confrontando com o lote 29 até o ponto aqui designado "N1"; deflete à direita e segue

por uma distância de 10,00m confrontando com o remanescente da área, até o ponto "L", início desta descrição, encerrando uma área de 30,52m².

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2006.

DECRETO Nº 50.647, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação, faixa de terra situada no Bairro Sapopemba, Município e Comarca de São Paulo, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei-Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, faixa de terra medindo 130,00m² (cento e trinta metros quadrados), situada no Bairro Sapopemba, Município e Comarca de São Paulo, necessária àquela empresa concessionária de serviço público para fins de implantação de Rede Coletora de Esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - S.E.S., no município, ou a outro serviço público, faixa esta que consta pertencer à empresa FUNAPS - Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Sub-Normal, com as medidas, os limites e as confrontações mencionados na planta cadastral SABESP E-38-03-D2-R2 e respectivo memorial descritivo nº 1725/001, constante do processo SERHS-227/06, a saber: "Área constituída da metade ideal do lote 9 - Quadra I, Jardim Ivone, Sub-distrito de Vila Prudente, caracterizada na planta SABESP E-38-03-D2-R2, assim descrita: 4,79m de frente para a Rua Marcondes Machado (antiga Rua 1), 30,00m na lateral direita, confrontando com o lote 10, 23,98m na lateral esquerda, confrontando com a outra metade ideal do lote 9 que pertence a Arlete Mendes da Silva e Outro, 8,00m nos fundos con-frontando 3,00m com o prédio nº 464 da Rua Pedro Gonçalves Varejão e 5,00m com uma viela."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2006.

DECRETO Nº 50.648, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação, faixas de terra situadas no Bairro Santa Terezinha, Município e Comarca de São Bernardo do Campo, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei-Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, faixas de terra medindo uma 12,84m² (doze metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) e a outra 122,74m² (cento e vinte e dois metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), situadas no Bairro Santa Terezinha, Município e Comarca de São Bernardo do Campo, necessárias àquela empresa concessionária de serviço público para fins de implantação de Adutora de Água Tratada, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água, no município, ou a outro serviço público, faixas estas que constam pertencer, respectivamente, a Laudiles João Trevizolli Brancaglion e Outro e a Edgard Aurélio Fer-

nandes Lima, com as medidas, os limites e as confrontações mencionados na planta cadastral SABESP TSTT-4889/99 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo SERHS-234/06, totalizando 135,58m² (cento e trinta e cinco metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), a saber:

I - Faixa 1 - Área (E-D-G-E) = 12,84m² (doze metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) - Cadastro nº 1722/034, assim descrita: "Parte de um terreno, designado como parte do lote G, do Sítio Pasto da Grama, à Alameda D. Pedro de Alcântara, pertencente à Matrícula nº 26566 do 1º CRI de São Bernardo do Campo; tendo início no ponto denominado "E" no desenho TSTT-4889/99, situado na divisa lateral direita de quem da alameda observa o imóvel, distante 25,30m do alinhamento predial da Alameda D. Pedro de Alcântara; segue pela divisa lateral direita de quem da alameda observa o imóvel, linha titulada de 27,00m, por 2,93m, confrontando com Edgard Aurélio Fernandes Lima, até o ponto designado "D"; deflete à esquerda pela divisa dos fundos do imóvel por 13,73m, confrontando com a faixa adutora, até o ponto designado "G"; deflete à esquerda por 16,12m, Az:358°05'27", confrontando com o remanescente, até o ponto designado "E", fechando o perímetro.";

II - Faixa 2 - Área (A-B-C-D-E-F-A) = 122,74m² (cento e vinte e dois metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados) - Cadastro nº 1722/035, assim descrita: "Parte de um terreno, designado como parte do lote G, do Sítio Pastor da Grama, à Alameda D. Pedro de Alcântara, pertencente à Matrícula nº 26.557 do 1º CRI de São Bernardo do Campo; tendo início no ponto denominado "A" no desenho TSTT-4889/99, situado no alinhamento predial da Alameda D. Pedro de Alcântara, distante 13,80m da divisa com o imóvel nº 179; daí segue pelo alinhamento predial da Alameda D. Pedro de Alcântara, linha titulada de 17,00m, por 3,20m, até o ponto designado "B", deflete à esquerda por 8,00m, confrontando com a faixa da adutora até o ponto "C"; daí deflete à esquerda pela divisa dos fundos por 26,00m, confrontando com a faixa da adutora até o ponto designado "D"; daí deflete à esquerda pela divisa lateral esquerda de quem da alameda observa o imóvel, linha titulada de 27,00m, por 2,93m, confrontando com Laudiles João Trevizolli Brancaglion e Outro, até o ponto designado "E"; daí deflete à esquerda por 10,08, Az: 358°05'27", confrontando com o remanescente até o ponto designado "F"; daí deflete à direita por 18,86m, Az: 6°02'49", confrontando com o remanescente até o ponto designado "A", fechando o perímetro."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2006.

DECRETO Nº 50.649, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Declara de utilidade pública a entidade que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Álvares Machado, inscrito no CNPJ nº 51.400.000/0001-10, com sede no Município de Álvares Machado.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2006.

DECRETO Nº 50.650, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Declara de utilidade pública a entidade que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Jardim Kagohara, inscrita no CNPJ nº 52.945.227/0001-03, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2006.

DECRETO Nº 50.651, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Declara de utilidade pública a entidade que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, inscrita no CNPJ o nº 57.394.652/0001-75, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2006.

DECRETO Nº 50.652, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Declara o município de Registro "Marco da Colonização Japonesa"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o município de Registro foi uma das primeiras localidades do País a implantar colônias de imigrantes;

Considerando que em 1912 foi firmado acordo entre o Governo do Estado de São Paulo e o Sindicato de Tóquio e em 1914 a empresa Brasil Takuschoko Kaisha já possuía escrituras de uma gleba de 87 hectares no lugar denominado "Posto de Registro", além de ter recebido doação de terras devolutas pela Câmara de Iguape;

Considerando que a partir de 1918 o governo japonês coordenou a fusão de diversas empresas particulares de imigração e fundou a estatal Kaigai Kōgyō Kabushiki Kaisha - KKKK, sediada no município de Registro;

Considerando que essa filial da Companhia Imperial Japonesa de Imigração passou a subsidiar as passagens dos imigrantes e introduziu na colônia de Registro mais de 450 famílias japonesas;

Considerando a importância da contribuição dos colonos para a integração geográfica do Vale do Ribeira;

Considerando que os imigrantes japoneses também contribuíram efetivamente para a economia de Registro, com expressiva presença na agricultura, na indústria, no comércio e na prestação de serviços especializados;

Considerando que Registro cresceu marcada fortemente pela presença dos imigrantes; e

Considerando que o Município de Registro se constitui na principal referência quando se fala em colonização japonesa no Estado de São Paulo e no Brasil,

Decreta:

Artigo 1º - O município de Registro fica declarado "Marco da Colonização Japonesa".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2006.

DECRETO Nº 50.653, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a doação de veículo oficial pertencente à frota da Secretaria da Saúde e cedido à Prefeitura Municipal de Alvinlândia

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica doado à Prefeitura Municipal de Alvinlândia, o veículo Volkswagen Kombi, ano 1988, placas BPZ-3067, chassi 9BWZZZ23ZJP002454, cedido por força do Convênio SUS-SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2006.

DECRETO Nº 50.654, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Borebi, que declarou Situação de Emergência no Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 7, de 20 de fevereiro de 2006, que declarou Situação de Emergência no Município de Borebi.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de fevereiro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2006
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2006.